



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRG N° 033, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 14/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Lavras-Pibid/Ufla, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na presente data.

RONEI XIMENES MARTINS
Presidente

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS- PIBID/UFLA

Este Regulamento trata das características, constituição, objetivos, acompanhamento e avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência na Universidade Federal de Lavras, em acordo com as normas internas da instituição e com as normas CAPES – PIBID vigentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UFLA, designado por PIBID/UFLA, tem suas ações desenvolvidas por meio da articulação entre a UFLA e as escolas públicas de Educação Básica, promovendo a formação inicial e continuada de professores/as.

Art. 2º O PIBID/UFLA está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenadoria de Apoio à Educação Básica, órgão que compõem a estrutura da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).

Art. 3º O PIBID/UFLA é composto por subprojetos, estruturados por áreas, relacionados aos cursos de Licenciatura presenciais e a distância ofertados pela UFLA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Incentivar a formação de docentes em nível superior para atuação e desenvolvimento profissional, com compromisso e competência técnica, política e pedagógica, na educação básica.

Art. 5º Contribuir para o reconhecimento e valorização do magistério no plano institucional e social.

Art. 6º Possibilitar a inserção dos/das bolsistas de Iniciação à Docência no cotidiano escolar da rede pública de Lavras e região, a fim de desenvolverem experiências formativas diversificadas e diferenciadas.

Art. 7º Qualificar a formação inicial de professores/as nos cursos de Licenciatura da UFLA, promovendo a ampliação do diálogo com o cotidiano das escolas da rede pública de Lavras e região.

Art. 8º Possibilitar a formação permanente de professores/as das escolas públicas envolvidas, subsidiada pelo diálogo constante entre professores/as que atuam como Coordenador/a Institucional, Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores/as de Áreas, Orientadores/as, Supervisores/as de Áreas e Licenciandos/as da UFLA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O PIBID/UFLA conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenador/a Institucional;
- II. Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais;
- III. Coordenadores/as de Área;
- IV. Colegiado de Acompanhamento – CAP-PIBID/UFLA.

Art. 10º Todas os coordenadores serão definidos em eleição.

§ 1º A Coordenação Institucional será exercida por um/a professor/a vinculado/a às Licenciaturas da UFLA, eleito/a pela comunidade PIBID (estudantes bolsistas, professores supervisores, Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais e Coordenadores/as de Área), nomeado/a pelo/a Pró-Reitor/a de Graduação, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

§ 2º A Coordenação de Gestão de Processos Educacionais será exercida por dois/duas professores/as vinculados/as às Licenciaturas da UFLA, eleitos/as pelo CAP-PIBID/UFLA, homologados/as pela Coordenação Institucional, com mandato de 4 (anos), permitida uma recondução;

§3º Os/As Coordenadores/as de Área serão eleitos/as pelos Colegiados de curso de Licenciatura, homologados/as pela Coordenação Institucional, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 Fazem parte também do PIBID/UFLA:

I. Professores/as Supervisores/as de Área, vinculados/as às escolas participantes, selecionados/as por Editais próprios;

II. Estudantes bolsistas de Iniciação à Docência, vinculados aos cursos de Licenciatura da UFLA, selecionados por Editais próprios;

III. Professores/as voluntários que atuam como Orientadores/as, vinculados/as aos cursos de Licenciatura da UFLA, homologados/as por Portaria da Coordenação Institucional.

Art. 12 Os requisitos para ocupação das funções/cargos no PIBID/UFLA deverão estar em conformidade com as normas CAPES PIBID e com os critérios estabelecidos na UFLA.

Art. 13 O CAP-PIBID/UFLA é o órgão máximo de deliberação e a instância de recurso das decisões da coordenação do PIBID/UFLA, sendo composto por:

I. Coordenação Institucional, a qual exercerá a função de presidência;

II. um/a representante e um/a suplente da Coordenação de Gestão de Processos Educacionais; bolsistas PIBID UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III. um/a representante de Coordenadores de Área e um/a suplente, bolsistas PIBID UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV. um/a representante do corpo discente e um/a suplente, bolsistas de Iniciação à Docência PIBID, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V. um/a representante dos Supervisores/as de Área e um/a suplente, bolsistas PIBID/UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VI. um/a representante da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Ensino indicado pelo/a Pró-Reitor/a de Graduação.

Parágrafo único. Todas as representações e suplências tratadas nesse artigo serão definidas em eleição direta realizada pelo conjunto dos participantes de cada grupo – Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área, Supervisores de Área e bolsistas de Iniciação à Docência, sendo eleitos/as por maioria simples dos votos válidos.

Art. 14 O CAP-PIBID/UFLA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Institucional ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§2º O Colegiado só se reunirá com a maioria de seus membros.

§3º As deliberações do CAP-PIBID/UFLA serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete ao CAP-PIBID/UFLA:

I. Assessorar a Coordenação Geral nas ações para o acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos/as bolsistas participantes;

II. Deliberar sobre propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Graduação da UFLA, à qual o programa está vinculado;

III. Aprovar relatórios do PIBID/UFLA antes do encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação e à CAPES;

IV. Deliberar quanto à seleção de bolsistas, à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos/as bolsistas do Programa;

V. Propor soluções, quando consultada, para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID/UFLA nas escolas participantes e nos subprojetos;

VI. Aprovar orçamento interno do Programa;

VII. Contatar a direção das escolas participantes do Programa, quando necessário.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 16 A carga horária de trabalho semanal no PIBID/UFLA em relação à Coordenação Institucional, Coordenação de Gestão de Processos Educacionais, Coordenação e Supervisão de Área pode variar de 8 a 12 horas semanais (em acordo com a decisão do CAP-PIBID/UFLA e com as normas vigentes da CAPES).

Art. 17 A carga horária de trabalho do/a Bolsista de Iniciação à Docência pode variar de 8 a 20 horas semanais (em acordo com a decisão do CAP-PIBID/UFLA e com as normas vigentes da CAPES).

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 18 Podem participar do Programa Institucional de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Lavras (PIBID/UFLA) a escola da rede pública de ensino que:

I. Possuir vínculo ao projeto enviado à CAPES;

II. Possuir professor/a supervisor/a aprovado em processo seletivo do PIBID/ UFLA e que atenda as normas vigentes da CAPES e da UFLA, apresentando Termo de Compromisso assinado pela direção da escola e pelo profissional, para o desenvolvimento do projeto na devida subárea, mostrando-se ciente das ações do PIBID/UFLA.

Art. 19 São atribuições da escola selecionada para participar do PIBID/UFLA:

I. Permitir e possibilitar a inserção dos/as bolsistas de Iniciação à Docência em seus diferentes tempos e espaços;

II. Incluir e assegurar a participação dos/as estudantes de Iniciação à Docência em atividades de planejamento do projeto político pedagógico e em reuniões pedagógicas;

III. Mobilizar seus/suas professores/as como co-formadores dos/as futuros/as docentes.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 20 Os instrumentos de acompanhamento de egressos do PIBID/UFLA tem como finalidades:

I. Avaliar os impactos do PIBID/UFLA no processo formativo de egressos/as, além de pesquisar e sistematizar sugestões, críticas e propostas para melhoria do Programa.

II. Favorecer o desenvolvimento de uma política de avaliação da qualidade dos cursos de Licenciatura da UFLA, a partir das reflexões decorrentes do acompanhamento de egressos/as.

Art. 21 Serão implementados os seguintes instrumentos de acompanhamento dos egressos do PIBID/UFLA:

I. Cadastro dos respectivos egressos por intermédio de um banco de dados.

II. Mecanismos de obtenção de informações com instrumentos disponibilizados na página eletrônica do PIBID/UFLA, como questionários semiestruturados, entrevistas, narrativas, entre outros.

Parágrafo único: anualmente será elaborado relatório sobre os egressos, considerando o calendário escolar e as especificidades dos cursos envolvidos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DE ATIVIDADES

Art. 22 Os critérios de avaliação deverão, em linhas gerais, valorizar fatores como: comprometimento, pontualidade, assiduidade, relacionamento interpessoal, fundamentação teórica dos projetos e ações, articulação entre os autores de referência e as ações nas escolas e materiais produzidos, engajamento nas atividades, zelo pelo bem público, respeito às leis e aos direitos humanos.

Art. 23 Caberá às Coordenações de Área estabelecer, com sua equipe, metodologia, instrumentos, periodicidade e dinâmica do grupo, a serem utilizados nos processos de desenvolvimento e avaliação do programa/subprojetos.

§ 1º Caberá à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais o assessoramento às Coordenações de Área na definição de metodologia, instrumentos e dinâmica de trabalho e avaliação.

§ 2º Será definida em norma interna a CAP – PIBID UFLA, o detalhamento do processo de avaliação do Programa e de seus subprojetos na instituição.

Art. 24 Caberá às Coordenações de Área o arquivamento dos documentos gerados nos processos de avaliação e envio à Coordenação Institucional e à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais dos resultados dos processos avaliativos, por meio de um documento síntese.

Art. 25 Caberá à Coordenação Institucional e à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais providenciar o arquivamento dos documentos do Programa.

Art. 26 Os instrumentos de avaliação e registro de atividades do Programa deverão ocorrer de forma contínua e sistematizada. Deverão promover o diagnóstico e sinalizar estratégias de superação dos problemas identificados, assim como ressaltar os pontos fracos e fortes do processo formativo. Todos/as os/as bolsistas deverão passar por fases de autoavaliação, avaliação das equipes, de Supervisores/as e de Coordenadores/as de área, de Gestão e Institucional.

Art. 27 Serão considerados instrumentos de registro de atividades:

- I. Relatórios periódicos de atividades desenvolvidas;
- II. Diários de Campo/Bordo;
- III. Projetos de Intervenção Didática;
- IV. Portfólios e/ou e-portifólios;
- V. Formulários de avaliação dos bolsistas;
- VI. Seminários Temáticos;
- VII. Trabalhos Acadêmicos (pôsteres, resumos e artigos);
- VIII. Memoriais;
- XIX. Produção de Materiais Educativos;
- X. Blogues e *Websites*;
- XI. outros que venham a ser criados.

Parágrafo único. O registro das atividades será disponibilizado em meios impressos e/ou digitais, conforme a maneira pela qual foram originalmente idealizados.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL

Art. 28 Os recursos financeiros referentes a bolsas do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de licenciandos/as da graduação da UFLA, de professores/as Coordenadores/as – Institucional, de Gestão de Processos

Educacionais e de Áreas, e, de professores da Educação Básica pública, Supervisores de Área.

Parágrafo único. A duração das bolsas está definida conforme normas CAPES PIBID vigentes e critérios internos UFLA, aliados a processo de avaliação - permanente e continuada, realizado no âmbito dos subprojetos PIBID UFLA.

Art. 29 Os recursos de capital e custeio alocados ao PIBID serão geridos pelo CAP-PIBID/UFLA, a partir de proposta desenvolvida pelas Coordenações Institucional, de Gestão de Processos Educacionais e de Áreas, de acordo com Plano de Trabalho Anual (PTA), aprovado pela CAPES.

Parágrafo único: Alterações no Plano de Trabalho Anual devem ser previamente aprovadas pelo órgão financiador do projeto.

Art. 30 Os valores das bolsas do PIBID são fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º A bolsa é depositada diretamente aos/às beneficiários/as em Conta Corrente, nos termos, prazo de vigência e condições especificadas pela CAPES.

§ 2º A responsabilidade de abertura de Conta Corrente é do/a beneficiário/a que receberá as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 31 O custeio destinado exclusivamente para atividades formativas do PIBID/UFLA é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em Conta Auxílio Pesquisador (Aux-Pe) ao Coordenador Institucional, que tem a função de gerenciar de forma colegiada os recursos do programa/subprojetos.

§ 1º Os gastos do PIBID/UFLA são registrados em planilha elaborada pelo CAP PIBID, a qual são anexadas todas as notas ou cupons fiscais. A prestação de contas à CAPES é feita eletronicamente no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC.

§ 2º Uma cópia da prestação de contas enviada à CAPES deve ser encaminhada para a PRG juntamente com relatório de atividades anual do PIBID.

§ 3º Equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto PIBID/UFLA deverão ser patrimoniados pela UFLA, de acordo com os procedimentos legais, levando a identificação do projeto que o financiou.

Art. 32 Os recursos de Capital e Custeio destinados ao projeto e que não sejam gastos durante a vigência do projeto serão devolvidos à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de 60 dias após o término do programa.

CAPÍTULO X DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 33 Quando quaisquer bolsistas – em funções de Coordenação Institucional, Coordenação de Gestão de Processos Educacionais, Coordenação de Área, Supervisão de Área e Bolsistas de Iniciação à Docência descumprirem algum dos deveres instituídos nas normas vigentes CAPES e UFLA para o PIBID, serão analisados pela CAP, tendo por base o processo permanente de avaliação do Programa na UFLA, para se concluir acerca de seu desligamento imediato ou de reparação de danos e faltas cometidos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada à Coordenação por qualquer um dos membros do Colegiado PIBID UFLA, apresentada e aprovada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 35 Casos omissos serão resolvidos pelo CAP- PIBID UFLA, nos limites de sua competência.